

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
INSTITUIDO PELA LEI 285/2018
EXECUTIVO
ISSN: 2966-0181



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 849 / 2026 :: TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 048/2026 - SEMED.....	1
DECRETO Nº 020/2026 - GP	2
INTERESSADO: Unidade Integrada Eliza Moreira Ferraz - Renovação de Credenciamento, Autorização, e Renovação de Autorização e Reconhecimento de Cursos	6
RESOLUÇÃO Nº006/2026 – CME	8
PORTARIA Nº 049/2026 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- SEMED.....	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.....	12

PORTARIA Nº 048/2026 - SEMED

PORTARIA Nº 048/2026 - SEMED

Dispõe sobre a composição nominal do Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Formosa da Serra Negra - MA e dá outras providências.

JUCENI OLIVEIRA SILVA, Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Formosa da Serra Negra - MA, define seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, metas de referência e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e financiamento;

CONSIDERANDO o art. 19 do referido Decreto, que estabelece a coordenação da Política Municipal de Alfabetização pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o art. 20 do referido Decreto, que institui o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 do referido Decreto, que determina que a composição nominal do Comitê Gestor seja formalizada por Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Formosa da Serra Negra - MA, observada a composição prevista no art. 20 do Decreto Municipal nº 019/2026:

I - Edson Brandão de Sá, na condição de Secretário Municipal de Educação, que presidirá o Comitê;

II - Gracilene Cruz de Arruda e Arruda, na condição de Coordenadora Pedagógica;

III - Maria da Conceição Ramos Portilho Costa, na condição de Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada junto à RENALFA;

IV - Izarão de Andrade Lima, na condição de Coordenador de Ensino;

V - Susane Coimbra Nogueira, na condição de Coordenador(a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;

VI - Vaudilene da Silva Milhomem, na condição de Coordenadora de Avaliação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - formadores(as) responsáveis pelos eixos de alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação infantil da Rede:

a) Jailma de Arruda Santos do Carmo: Eixo de alfabetização;

a) Alcilene dos Santos Barros: Eixo: Recomposição das Aprendizagens (Língua Portuguesa);

a) Ilmar Sousa da Rocha: Eixo: Recomposição das Aprendizagens (Matemática);

a) Sara de Andrade Ramos: Eixo: Educação Infantil;

VIII - Herison Arruda do Carmo, na condição de representante dos gestores escolares;

IX - Aldalea Lopes da Silva, na condição de representante dos coordenadores pedagógicos das escolas; e

X - Maria das Graças da Silva Santos, na condição de representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, propor ajustes e estratégias a partir dos resultados educacionais da Rede e contribuir para a elaboração do relatório anual de acompanhamento da Política.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade, as instituições de ensino superior, a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Formosa da Serra Negra - MA, 31 de Agosto de 2026.

JUCENI OLIVEIRA LIMA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra-MA

DECRETO Nº 020/2026 - GP

DECRETO Nº 020/2026 - GP

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA e estabelece suas atribuições.

JUCENI OLIVEIRA SILVA, Prefeita Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação vigente (PNE 2026–2036), e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do qual o Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº XXX/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de FORMOSA DA SERRA NEGRA e define seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, metas de referência e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e financiamento;

CONSIDERANDO o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 20º do Decreto Municipal nº 019/2026, e a necessidade de estrutura técnica permanente para subsidiar sua atuação;

CONSIDERANDO o movimento de implementação da Política Municipal de Alfabetização de FORMOSA DA SERRA NEGRA como instrumento orientador das ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mediante a organização de equipe, atribuições e condições de trabalho específicas para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização integra a organização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e atuará de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 20º do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será constituída por servidores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), designados para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º A estrutura compreenderá, conforme a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

I – Coordenação Pedagógica;

II – Coordenação de Ensino;

III – Coordenação de Formação Continuada;

IV – Formadores(as) dos eixos de alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação infantil;

V – Coordenação de Avaliação.

§ 2º A designação dos servidores será formalizada por ato próprio da autoridade competente, com indicação das funções e atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A atuação dos servidores na Estrutura Administrativa e Pedagógica não implica criação de cargo ou função, salvo quando houver lei específica dispondo nesse sentido.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade:

I – Ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Assegurar suporte administrativo, técnico e pedagógico à implementação da Política;

III – promover o planejamento articulado das ações de alfabetização;

IV – Acompanhar a implementação das ações nas unidades escolares;

V – Produzir, organizar e analisar informações e indicadores relacionados à alfabetização;

VI – Subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas com base em evidências;

VII – Apoiar a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Apoiar as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o Comitê Gestor Municipal na avaliação e no aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elaborar propostas de ações, programas, projetos e estratégias para implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Contribuir para a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento relacionados à Política;

III – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na definição das prioridades anuais de alfabetização;

IV – Acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

V – Acompanhar a implementação das estratégias previstas nos Planos de Ação das unidades escolares;

VI – Realizar acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;

VII – assessorar as equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores alfabetizadores quanto à implementação das diretrizes da Política;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VIII – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IX – Monitorar os indicadores de alfabetização e aprendizagem definidos na Política Municipal de Alfabetização;
- X – Acompanhar a evolução da alfabetização dos estudantes, especialmente daqueles matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- XI – Acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem e subsidiar as escolas na definição de estratégias de intervenção;
- XII – Acompanhar as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- XIII – Propor estratégias pedagógicas de intervenção e replanejamento a partir dos resultados das avaliações;
- XIV – apoiar o planejamento e a execução das ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, equipes gestoras e coordenações pedagógicas;
- XV – Identificar necessidades formativas dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- XVI – Acompanhar a implementação das práticas pedagógicas previstas na Política Municipal de Alfabetização;
- XVII – Acompanhar as ações de leitura, escrita, oralidade, letramento e desenvolvimento da fluência leitora;
- XVIII – Apoiar a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente entre a Pré-Escola e o 1º ano;
- XIX – Acompanhar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
- XX – Apoiar as unidades escolares na elaboração, execução e avaliação de seus Planos de Ação relacionados à alfabetização;
- XXI – Organizar e sistematizar dados e informações necessários ao monitoramento da Política;
- XXII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- XXIII – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) os avanços, desafios, necessidades e propostas de intervenção identificados no acompanhamento da Política;
- XXIV – Subsidiar o Comitê Gestor Municipal com dados, informações, relatórios e análises necessárias ao exercício de suas competências;
- XXV – Acompanhar a execução das decisões e encaminhamentos administrativos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) relacionados à Política;
- XXVI – Apoiar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com programas e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização;
- XXVII – Participar das reuniões técnicas de monitoramento da Política;
- XXVIII – Propor aperfeiçoamentos nas estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- XXIX – Exercer outras atividades técnicas e pedagógicas relacionadas à implementação da Política que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) promoverá a alocação de cargos e servidores de sua administração central para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com a necessidade administrativa e pedagógica e observada a legislação vigente.

§ 1º A alocação de servidores deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – A formação e habilitação profissional;
- II – A experiência na área educacional;
- III – a experiência relacionada à alfabetização e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – A capacidade técnica para acompanhamento pedagógico, análise de dados, planejamento e formação;
- V – As necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os servidores designados deverão ter suas atribuições relacionadas à Política formalmente registradas em ato administrativo próprio.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá estabelecer a distribuição das responsabilidades entre os servidores que integram a estrutura, conforme as necessidades da Política e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A alocação de servidores prevista neste Decreto será realizada sem prejuízo da observância das normas municipais relativas a cargos, funções, lotação, jornada e regime jurídico dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará, anualmente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), planejamento das ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O planejamento deverá considerar, entre outros elementos:

- I – Os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III – Os indicadores de alfabetização da Rede Municipal;
- IV – As necessidades identificadas nas unidades escolares;
- V – As ações de formação continuada;
- VI – As estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII – As ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º Sempre que possível, o planejamento deverá estabelecer objetivos, ações, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º O monitoramento da Política será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com apoio da Estrutura Administrativa e Pedagógica e articulação com o Comitê Gestor Municipal.

Art. 10º A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará relatórios periódicos de monitoramento contendo, no mínimo:

- I – Ações realizadas;
- II – Indicadores acompanhados;
- III – Resultados alcançados;
- IV – Dificuldades identificadas;
- V – Estratégias de intervenção adotadas;
- VI – Resultados das intervenções;
- VII – Necessidades identificadas;
- VIII – Propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11º A Estrutura Administrativa e Pedagógica prestará assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º O acompanhamento das unidades escolares deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – A execução das ações previstas nos Planos de Ação;
- II – Os resultados das avaliações dos estudantes;
- III – As práticas pedagógicas de alfabetização;
- IV – As ações de leitura, escrita, oralidade e letramento;
- V – A evolução da fluência leitora e da compreensão textual;
- VI – As ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII – A participação dos profissionais nas formações continuadas;
- VIII – A participação das famílias nas ações promovidas pelas escolas;
- IX – A implementação de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 13º A Estrutura Administrativa e Pedagógica manterá articulação permanente com o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 20º do Decreto Municipal nº 019/2026, fornecendo os dados, informações e relatórios necessários ao acompanhamento estratégico da Política.

Art. 14º Os relatórios e informações produzidos pela Estrutura Administrativa e Pedagógica serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e, quando pertinentes, apresentados ao Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerá função técnica e operacional, não substituindo as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nem as atribuições estratégicas do Comitê Gestor Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manterá registro atualizado dos cargos e servidores alocados na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, identificação, cargo ou função, lotação e atribuições relacionadas à Política.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17º As atividades previstas neste Decreto serão desenvolvidas em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 019/2026, e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 28 de Agosto de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra-MA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Unidade Integrada Eliza Moreira Ferraz - Renovação de Credenciamento, Autorização, e Renovação de Autorização e Reconhecimento de Cursos

INTERESSADO: Unidade Integrada Eliza Moreira Ferraz - Renovação de Credenciamento, Autorização, e Renovação de Autorização e Reconhecimento de Cursos

ASSUNTO: Renovação de Credenciamento, Autorização, e Renovação de Autorização e Reconhecimento de Cursos.

RELATORA: Susane Coimbra Nogueira

CONSELHEIROS: Agener Martins dos Santos, Altino Santos Silva Beserra, Ana Meires da Silva Costa, Carlos Augusto Neves Rodrigues, Cláudio Lice dos Santos Leitão, Francisca de Jesus Silva Andrade Souza, Gardene Ramos dos Reis Costa, Izarão de Andrade Lima, João Batista Neves Rodrigues, José Carlos Alves dos Santos, Lourdivina Reis Costa, Marcio de Andrade Ramos, Maria Angla Gomes da Silva, Maria Daniele dos Santos Barros, Maria das Dores Fernandes de Miranda, Maria das Graças da Silva Santos, Rondon Mourão dos Santos, Sandra Maria Barros dos Santos, Sebastiana de Arruda Leda Lima, Silmara Ferreira de Sá, Veltana Coelho dos Santos Ramos

PROCESSO: 006/2026

PARECER Nº: 006/2026

APROVADO EM: 02/09/2026

1 – INTRODUÇÃO

O Serviço de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME o Processo nº 006/2026, solicitando análise e deliberação quanto à Renovação do Credenciamento Institucional, Renovação da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento de Cursos e Validação dos Estudos Escolares da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, ofertante do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – Curso Normal (Magistério). O processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E HISTÓRICO

O presente Parecer fundamenta-se na Lei Municipal nº 144/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, e no Decreto nº 013/2026, que regulamenta a nomeação dos conselheiros e a expedição de atos normativos.

O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, dotado de autonomia política e administrativa, responsável pela normatização, acompanhamento e avaliação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A análise dos processos de regularização e autorização é atribuição da Câmara da Educação, órgão interno do CME, que atua de forma colegiada, técnica e democrática, garantindo a legalidade e a legitimidade dos atos educacionais no âmbito municipal.

3 – ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo nº 006/2026 foi encaminhado ao CME pela Coordenação de Inspeção Escolar da SEMED e submetido à análise técnica da Câmara da Educação.

Da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz” apresentou a documentação exigida pela Resolução CME nº 001/2018, incluindo:

- Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Matrizes Curriculares;
- Relação e habilitação do corpo docente;
- Comprovação da infraestrutura física e administrativa.

A verificação realizada pela Inspeção Escolar constatou que a instituição dispõe de salas de aula adequadas, espaços administrativos, acesso à internet, acervo bibliográfico e demais condições físicas e pedagógicas necessárias ao funcionamento regular dos cursos.

4 – CURSOS ANALISADOS

O presente processo abrange os seguintes cursos ofertados pela Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano);
- Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Ensino Médio – Curso Normal (Magistério).

5 – VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS ANTERIORES

Em observância ao princípio da continuidade do direito à educação e ao disposto nos arts. 23, §1º e 24, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, ficam validados os estudos realizados pelos alunos, inclusive aqueles oriundos de períodos em que a instituição tenha funcionado sem ato formal de autorização ou renovação.

Para efeito de regularização, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão proceder à reclassificação dos estudantes, observando os seguintes procedimentos:

I – Designação de banca avaliadora composta por docentes da unidade escolar;

II – Definição dos conteúdos, habilidades e competências a serem avaliados;

III – Aplicação de instrumentos avaliativos com base na BNCC;

IV – Emissão de parecer conclusivo;

V – Elaboração de relatório circunstanciado;

VI – Registro no histórico escolar do aluno.

6 – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, reunido em 02 de Setembro de 2026, aprovou por unanimidade o presente Parecer, autorizando a expedição da Resolução CME nº 06/2026, que:

✓ Renova o Credenciamento da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”;

✓ Renova a Autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

✓ Autoriza e Reconhece a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

✓ Reconhece o Ensino Médio – Curso Normal (Magistério);

✓ Valida os estudos escolares anteriormente realizados em escolas não autorizadas.

Os atos terão validade de 05 (cinco) anos, condicionados ao cumprimento da legislação educacional vigente.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, em 02 de Setembro de 2026.

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lourdivina Reis Costa

Vice - presidente do Conselho Municipal de Educação

Susane Coimbra Nogueira

Relatora

CONSELHEIROS PRESENTES:

Agener Martins dos Santos

Altino Santos Silva Beserra

Ana Meires da Silva Costa

Carlos Augusto Neves Rodrigues

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Francisca de Jesus Silva Andrade Souza

Gardene Ramos dos Reis Costa

Izarão de Andrade Lima

João Batista Neves Rodrigues

José Carlos Alves dos Santos

Lourdivina Reis Costa

Marcio de Andrade Ramos

Maria Angla Gomes da Silva

Maria Daniele dos Santos Barros

Maria das Dores Fernandes de Miranda

Maria das Graças da Silva Santos

Rondon Mourão dos Santos

Sandra Maria Barros dos Santos

Sebastiana de Arruda Leda Lima

Silmara Ferreira de Sá

Veltana Coelho dos Santos Ramos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



APROVADO POR UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA EM SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.
SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGA o Parecer nº 006 de 02/09/2026, do Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Edsomar Brandão de Sá

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº006/2026 – CME

RESOLUÇÃO Nº006/2026 – CME

Dispõe sobre o Credenciamento, a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como sobre a Autorização e o Reconhecimento do Ensino Médio – Magistério e o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertados pela Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA (CME), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos de Credenciamento, a Renovação de Credenciamento, Autorização, Renovação de Autorização e Reconhecimento de Cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; CONSIDERANDO O Processo analisado pela Câmara da Educação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, na modalidade regular, da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, integrante da rede municipal de ensino, localizada à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, Formosa da Serra Negra – MA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. Renovar a Autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, integrante da rede municipal de ensino, localizada à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, Formosa da Serra Negra – MA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. Autorizar o funcionamento do Ensino Médio – Magistério da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, localizada à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, Formosa da Serra Negra – MA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Reconhecer a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, localizada à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, Formosa da Serra Negra – MA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º. Reconhecer a oferta do Ensino Médio – Magistério da Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz”, localizada à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, Formosa da Serra Negra – MA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º. A Unidade Integrada “Eliza Moreira Ferraz” deverá manter as condições administrativas, pedagógicas e institucionais que fundamentaram os atos concedidos por esta Resolução, observando a Legislação Educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa da Serra Negra – MA, 02 de Setembro de 2026.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Agener Martins dos Santos

Altino Santos Silva Beserra

Ana Meires da Silva Costa

Carlos Augusto Neves Rodrigues

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Francisca de Jesus Silva Andrade Souza

Gardene Ramos dos Reis Costa

Izarão de Andrade Lima

João Batista Neves Rodrigues

José Carlos Alves dos Santos,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Lourdivina Reis Costa,
 Marcio de Andrade Ramos,
 Maria Angla Gomes da Silva,
 Maria Daniele dos Santos Barros,
 Maria das Dores Fernandes de Miranda,
 Maria das Graças da Silva Santos,
 Rondon Mourão dos Santos,
 Sandra Maria Barros dos Santos,
 Sebastiana de Andrade Leda Lima
 Silmara Ferreira de Sá
 Veltana Coelho dos Santos Ramos

APROVADO POR UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA EM SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA- MA, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOURDIVINA REIS COSTA

VICE-PRESIDENTE

HOMOLOGA a Resolução nº 006 de 02 de Setembro de 2026, do Egrégio Conselho Municipal de Educação

EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 049/2026 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- SEMED

PORTARIA Nº 049/2026 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- SEMED

Institui o Plano de Comunicação Municipal da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, e dá outras providências.

JUCENI OLIVEIRA SILVA, Prefeita Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado de Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação vigente (PNE 2026–2036), e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do qual o Município de Formosa da Serra Negra-MA é signatário

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Formosa da Serra Negra-MA e define seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, metas de referência e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e financiamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

CONSIDERANDO que a comunicação institucional, a mobilização social e a divulgação periódica de resultados constituem estratégias essenciais para o fortalecimento da participação das famílias, das escolas e da sociedade na Política Municipal de Alfabetização e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, regularidade e alcance às informações e aos resultados relacionados à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de FORMOSA DA SERRA NEGRA -MA, o Plano de Comunicação Municipal da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º O Plano de Comunicação tem por finalidade orientar, de forma planejada, contínua e articulada, as ações de comunicação institucional, mobilização social e divulgação de resultados relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A execução do Plano de Comunicação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com apoio da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 020/2026, e em articulação com o Comitê Gestor Municipal, as unidades escolares e os demais parceiros da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Portaria não excluem outras iniciativas de comunicação e mobilização que venham a ser adotadas pela SEMED, pelas unidades escolares ou pelo Comitê Gestor Municipal, desde que alinhadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Plano de Comunicação Municipal tem como objetivo geral fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e a sociedade civil sobre a Política Municipal de Alfabetização, promovendo transparência, mobilização social e corresponsabilização pela aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º. São objetivos específicos do Plano de Comunicação:

I – informar a comunidade escolar e a população em geral sobre os princípios, ações e metas da Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e da alfabetização dos estudantes;

III – dar transparência aos indicadores e resultados da alfabetização, em linguagem clara e acessível à comunidade;

IV – valorizar e divulgar boas práticas pedagógicas e experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

V – fortalecer a articulação entre a SEMED, as escolas, o Comitê Gestor Municipal, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social;

VI – ampliar o engajamento da comunidade em campanhas, eventos e ações de mobilização em favor da alfabetização;

VII – assegurar a divulgação periódica e sistemática dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VIII – contribuir para o fortalecimento de uma cultura de avaliação e acompanhamento sistemático da aprendizagem junto à sociedade.

CAPÍTULO III

DOS PÚBLICOS-ALVO

Art. 6º. São públicos-alvo do Plano de Comunicação Municipal:

I – estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente os matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Profissionais da educação, incluindo professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e formadores;

III – famílias e responsáveis pelos estudantes;

IV – Comunidade escolar em geral, incluindo funcionários e parceiros das unidades de ensino;

V – Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Conselho Municipal de Educação;

VI – Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, e demais órgãos públicos com interface na Política;

VII – imprensa local e veículos de comunicação do Município e da região;

VIII – sociedade civil, lideranças comunitárias e instituições parceiras, incluindo a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).

CAPÍTULO IV

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º São canais de comunicação do

I – Murais informativos nas unidades escolares;

II – Grupos institucionais oficiais em aplicativos de mensagens com famílias e responsáveis;

III – Site oficial da Prefeitura Municipal e páginas oficiais da SEMED em redes sociais;

IV – Informativos impressos e boletins periódicos;

V – Reuniões de pais e mestres e demais encontros com famílias;

VI – Reuniões do Comitê Gestor Municipal e das coordenações pedagógicas;

VII – Ofícios, memorandos e circulares às unidades escolares;

VIII – Eventos públicos institucionais, seminários e culminâncias pedagógicas;

IX – E-mail institucional e demais canais oficiais de atendimento da SEMED.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO V DA PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Art. 8º As ações de comunicação do Plano observarão a periodicidade mínima descrita no quadro a seguir, sem prejuízo de ações extraordinárias sempre que necessário:

Periodicidade	Ações de comunicação
Contínua	Atualização de murais escolares, redes sociais e canais institucionais da SEMED.
Mensal	Boletim interno às unidades escolares com informes da Política Municipal de Alfabetização.
Bimestral	Informativo às famílias sobre ações realizadas e avanços da alfabetização.
Semestral	Divulgação de resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas (SAEB, SEAMA e avaliações internas).
Anual	Relatório público de resultados da Política Municipal de Alfabetização e realização da Semana Municipal da Alfabetização.

Parágrafo único. A periodicidade prevista neste artigo poderá ser ajustada pela SEMED, mediante ato próprio, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da regularidade das ações.

CAPÍTULO VI DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 9º São estratégias de mobilização social do Plano de Comunicação:

- I – Campanha de sensibilização no início do ano letivo sobre a importância da alfabetização na idade certa;
- II – Realização da Semana Municipal da Alfabetização, com atividades nas unidades escolares e na comunidade;
- III – Mobilização das famílias para o acompanhamento da leitura e das atividades escolares em casa;
- IV – Parcerias com lideranças comunitárias, conselhos tutelares, igrejas e associações locais para ampliar o alcance das ações;
- V – Formação de multiplicadores da alfabetização nas unidades escolares, entre professores, gestores e representantes de famílias;
- VI – Participação de estudantes e familiares em eventos, culminâncias pedagógicas e mostras de produção escolar;
- VII – Produção e distribuição de materiais orientativos às famílias sobre estímulo à leitura e à alfabetização no ambiente doméstico.

CAPÍTULO VII DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10. São mecanismos de divulgação de resultados do Plano de Comunicação:

- I – Publicação de indicadores de alfabetização e aprendizagem, incluindo ICA, SAEB, SEAMA e avaliações internas, em linguagem acessível à comunidade;
- II – Apresentação de resultados ao Comitê Gestor Municipal e, quando pertinente, à Câmara Municipal;
- III – produção de devolutivas pedagógicas às escolas e às famílias sobre os resultados dos estudantes;
- IV – elaboração e divulgação de relatório anual público de resultados da Política Municipal de Alfabetização;
- V – Manutenção de painel ou quadro de indicadores, atualizado periodicamente, para consulta da comunidade escolar;
- VI – Divulgação de resultados por ocasião de eventos institucionais, culminâncias e reuniões com a comunidade.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com apoio da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, avaliará anualmente a efetividade das ações previstas neste Plano de Comunicação, considerando, entre outros aspectos, o alcance das publicações, a participação da comunidade nos eventos realizados e o cumprimento da periodicidade estabelecida no art. 8º.

Art. 12. A avaliação de que trata o artigo anterior poderá subsidiar o aperfeiçoamento e o ajuste das estratégias, dos canais e da periodicidade das ações de comunicação, mediante ato próprio da SEMED.

CAPÍTULO IX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com o Comitê Gestor Municipal, quando pertinente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, 31 de Agosto de 2026

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra - MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de progressiva ampliação do período de permanência na escola estabelecida pelo art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as metas de tempo integral do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), pela Lei Complementar nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação) e pela Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação 2026–2036);

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral fixadas pelas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 1/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra -MA, em estrita consonância com o ordenamento jurídico nacional e com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A PMETI constitui política pública estruturante, integrante da organização do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação com equidade, qualidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano integral.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional das atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares no contraturno organizada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A PMETI será desenvolvida mediante articulação entre conhecimentos, experiências, tempos, espaços, sujeitos e práticas educativas que compõem a jornada escolar de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento, componentes curriculares ou atividades complementares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à LDB.

§ 3º O padrão de jornada será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atendendo à carga horária mínima estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

CAPÍTULO

DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. A execução da PMETI reger-se-á pelos seguintes princípios operacionais:

- I - Garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- II - Centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Valorização da pluralidade cultural, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue;

IV - Justiça curricular e redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e territoriais;

V - Articulação intersetorial permanente entre as redes de proteção social e demais políticas públicas;

VI - Valorização dos profissionais da educação e observância da gestão democrática;

VII - Observância do regime de colaboração no âmbito do Sistema Nacional de Educação;

VIII - Participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da política.

Art. 4º. São objetivos da gestão da PMETI:

I - Ampliar, qualificar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com as metas educacionais vigentes;

II - Assegurar a organização de currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar;

III - Priorizar o acesso e a permanência de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

IV - Fortalecer a integração entre escola, família e território;

V - Garantir a melhoria progressiva da infraestrutura, alimentação, recursos pedagógicos e ambiência das escolas;

VI - Implementar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação em parceria com os órgãos de controle social.

CAPÍTULO

III

DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

Art. 5º. A implementação e a gestão da PMETI observarão 6 (seis) dimensões centrais de qualidade e equidade social, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - Acesso e permanência com equidade: priorização de territórios vulneráveis e estratégias de busca ativa;

II - Gestão democrática: fomento à participação deliberativa das famílias, estudantes e profissionais;

III - Articulação intersetorial: integração contínua com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte;

IV - Currículo e práticas pedagógicas: centralidade nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento multidimensional;

V - Valorização e formação dos profissionais: planos de formação continuada para todos os agentes do ambiente escolar;

VI - Monitoramento e avaliação: estruturação de mecanismos permanentes de coleta de dados e relatórios institucionais.

CAPÍTULO

IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, TEMPOS E ESPAÇOS

Seção I – Da Organização da Oferta, Tempos e dos Espaços Educativos

Art. 6º. A jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias compreenderá de forma integrada os tempos de ensino e aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades.

§ 1º Os tempos de descanso e convívio integrarão o cômputo da jornada desde que organizados com intencionalidade pedagógica e previstos no PPP.

§ 2º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou em escolas de atendimento misto, conforme definido no Plano de Expansão da SEMED.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele sob orientação pedagógica da unidade, mediante o uso de equipamentos públicos e parcerias supervisionadas pela SEMED.

Art. 7º. A organização dos itinerários pedagógicos será consolidada nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas editadas pela SEMED e incorporadas ao PPP de cada escola.

§ 1º É permitida a utilização de espaços comunitários, culturais e esportivos do território como extensão da escola, desde que previstos no PPP e garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

§ 2º É vedada a utilização de espaços externos como mecanismo de mera ocupação de tempo ou de terceirização informal da oferta educacional.

Seção II – Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 8º. Para garantia da equidade no acesso, a SEMED adotará os seguintes critérios prioritários para a abertura de vagas em tempo integral:

I - Unidades localizadas em territórios com altos índices de vulnerabilidade social;

II - Escolas que atendam a estudantes beneficiários de programas de transferência de renda;

III - Estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - Populações do campo, comunidades quilombolas e itinerantes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º A permanência dos estudantes será assegurada pelo Município mediante ações de busca ativa escolar, segurança alimentar (supervisão nutricional), transporte escolar regular e garantia de acessibilidade universal nas unidades.

§ 2º Fica estritamente proibido o uso de critérios de seleção baseados em desempenho acadêmico ou comportamento para ingresso ou permanência nas vagas de tempo integral.

CAPÍTULO

V

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a expansão, prestar assessoria pedagógica continuada, garantir o repasse regular de recursos e fomentar os comitês de acompanhamento comunitário.

Art. 10. As unidades escolares deverão readequar seus Projetos Político-Pedagógicos, assegurar voz ativa aos Grêmios Estudantis, promover assembleias periódicas com as famílias e implementar processos de autoavaliação participativa.

Art. 11. A articulação intersetorial dar-se-á por meio de ações integradas com as pastas de Saúde (Programa Saúde na Escola), Assistência Social (proteção social básica e busca ativa), Cultura, Esporte e Direitos Humanos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação e convênios com entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil para ampliar as oficinas territoriais, vedada a fragmentação curricular.

CAPÍTULO

VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O currículo integrado estruturar-se-á a partir dos eixos de justiça curricular, intencionalidade pedagógica, protagonismo estudantil e interdisciplinaridade.

Parágrafo único. As matrizes curriculares das escolas de tempo integral serão homologadas pela SEMED, após parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. As práticas pedagógicas priorizarão metodologias ativas, tais como projetos de intervenção comunitária, oficinas de linguagens artísticas/tecnológicas, práticas de sustentabilidade e clubes de leitura.

Art. 15. A avaliação na PMETI possui caráter eminentemente formativo, processual e contínuo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios de desenvolvimento e autoavaliação.

CAPÍTULO

VII

DO QUADRO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 16. O atendimento da PMETI será assegurado prioritariamente por profissionais do quadro permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a lotação adequada e condições dignas de trabalho.

Art. 17. O Município poderá, de forma complementar, celebrar parcerias ou contratações de profissionais com notório saber ou formação específica em arte, cultura, esporte e tecnologia, desde que sua atuação:

I - Esteja estritamente vinculada ao PPP e à matriz curricular da escola;

II - Possua planejamento conjunto e supervisão da equipe gestora;

III - Não implique substituição das funções típicas do magistério ou da gestão escolar.

Art. 18. A SEMED implementará o Programa Permanente de Formação Continuada em Educação Integral, abrangendo docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio (alimentação, secretaria, vigilância e higienização).

CAPÍTULO

VIII

DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 19. Em cumprimento ao art. 212-A, XV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 135/2024), o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido vincula-se tanto às ações de custeio quanto às de capital destinadas à expansão da jornada.

§ 2º A aplicação do percentual do Fundeb não desobriga o Município de utilizar outras fontes orçamentárias próprias para a consolidação da política.

Art. 20. A SEMED manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que conterà o diagnóstico da rede, metas anuais de matrículas, planejamento de infraestrutura e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Expansão será elaborado com a participação do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb e das comunidades escolares.

Art. 21. Todas as despesas vinculadas à PMETI serão obrigatoriamente registradas e classificadas nos sistemas oficiais, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como na LOA e no PPA do Município.



CAPÍTULO**IX****DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 22. O monitoramento da PMETI será realizado pela SEMED de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação (CME), o CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 23. Para a aferição da qualidade da política, serão adotados indicadores de taxas de acesso e permanência, condições de infraestrutura, adequação da alimentação escolar e cumprimento das metas de formação continuada.

Art. 24. A SEMED apresentará anualmente o Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO**X****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para adequação administrativa do Município ao ordenamento da Educação Integral:

I - Até 60 (sessenta) dias para a conclusão ou atualização do Plano de Expansão pela SEMED, contados da publicação deste Decreto;

II - Até 90 (noventa) dias para a revisão, atualização ou edição de atos infralegais e resoluções normativas conjuntas entre a SEMED e o CME.

Art. 26. Fica revogado o Decreto Municipal nº 05, de 23 de fevereiro de 2024, bem como as disposições municipais em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Setembro de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra-MA

PORTARIA Nº 050/2026 – GP

Institui Grupo de Trabalho – GT para acompanhamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Grupo de Trabalho – GT da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de planejar, articular e acompanhar as ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I – EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação;

II – GRACILENE CRUZ DE ARRUDA E ARRUDA – Coordenadora da Educação Integral;

III – SUSANE COIMBRA NOGUEIRA – Assessora Técnica;

IV – ILMAR SOUSA DA ROCHA – Coordenador do Campo;

V – MIGUEL DA SILVA MILHOME – Diretor Executivo;

VI – GUTEMBERG PINHEIRO MARTINS – Coordenador de Ensino;

VII – IZARÃO DE ANDRADE LIMA – Coordenador de Ensino;

VIII – MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PORTILHO COSTA – Articuladora da RENALFA e Coordenadora da Educação Infantil;

IX – ANA MEIRES DA SILVA COSTA – Inspeção Escolar;

X – VANESSA SILVA – Jurídico da SEMED.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, com apoio da Articuladora da Educação Integral.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho acompanhar, orientar e subsidiar o planejamento e a execução das ações da Educação Integral em Tempo Integral, bem como contribuir para a organização, o monitoramento e a expansão da oferta na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 de Setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JUCENIOLIVEIRASILVA
Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
JUCENI OLIVEIRA SILVA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 22/09/2026 10:53:55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 827b728b7efd4b88bc644dd7754c77ce75d7cde8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

